



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2134 DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre alteração e criação de referências de cargos e funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as referências das funções abaixo relacionadas, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Anexo II - Lei nº 1956/89:

- Mecânico - da referência 05 para a referência 06
- Assistente Social - da referência 07 para a referência 09
- Psicólogo - da referência 07 para a referência 09
- Pedagogo - da referência 07 para a referência 09
- Fisioterapeuta - da referência 07 para a referência 09
- Terapeuta Ocupacional - da referência 07 para a referência 09
- Fonoaudiólogo - da referência 07 para a referência 09
- Biomédico - da referência 10 para a referência 11
- Biologista - da referência 7 para a referência 11

ARTIGO 2º - Ficam criadas e alteradas as referências dos Cargos em Comissão abaixo relacionados, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Anexo I - Tabela I - Lei nº 1956/89:

- Diretor do SASEMB - da referência 11 para a referência 13
- Assistente Jurídico - da referência 12 para a referência 14
- Sub-Diretor - da referência 12 para a referência 14
- Chefe de Gabinete - da referência 13 para a referência 14
- Diretor de Departamento - da referência 13 para a referência 15

ARTIGO 3º - As referências 14 e 15, mencionadas no artigo 2º desta Lei, passarão a integrar o anexo III da Lei nº 1956/89 com os respectivos valores:

- referência 14 - CR\$323.076,19
- referência 15 - CR\$400.614,48

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 1991.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de outubro de 1991.

Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete